



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 005/2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação dos Atos da Mesa Diretora n.º 001/2020 e 003/2020, que estabelecem medidas de contingência da proliferação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transmissibilidade e o contágio pelo novo Corona vírus, causador da doença COVID-19, no âmbito do Estado do Espírito Santo ainda continua aumentando e, inclusive, com crescente número de casos suspeitos e em investigação no âmbito do Município de Ibiraçu, conforme informações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que remanesce indispensável a continuidade das medidas de contingência da proliferação da Covid-19 (corona vírus) já estabelecidas pela Câmara Municipal de Ibiraçu, através dos Atos da Mesa Diretora n.º 001/2020 e 003/2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia 15 de maio de 2020, todas as medidas e diretrizes estabelecidas nos Atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu n.º 001/2020 e 003/2020, para fins de prevenção ao contágio da Covid-19 (corona vírus), no âmbito do Legislativo Municipal, sem prejuízo de ampliação ou redução caso necessário.

**Art. 2º.** Fica exclusivamente excluída do âmbito da prorrogação de que trata o presente Ato, a suspensão das sessões ordinárias da Câmara previstas para o período, que ocorrerão normalmente nos dias e horários estabelecidos no calendário anual das sessões, devendo, todavia, nessas ocasiões, ser observadas as medidas previstas no art. 2º do Ato da Mesa Diretora n.º 004/2020.

**§ 1º.** Os prazos regimentais são retomados e os processos voltam a ter tramitação normal, sendo que as reuniões das comissões permanentes serão realizadas à distância, de forma remota (tele trabalho) ou por qualquer outro modelo não presencial.



# *Câmara Municipal de Ibiráçu*

*Estado do Espírito Santo*

**§ 2º.** Nos termos dos atos citados, por ocasião das sessões não será permitido o acesso de outras pessoas e, bem assim, o uso da Tribuna Livre da Casa.

**Art. 3º.** Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiráçu entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de abril de 2020.

**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
*Presidente*

**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
*Vice-Presidente*

**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
*Secretário*

Registrado e publicado em 29 de abril de 2020.

**ALLAN AUER FRAGA**  
*Diretor Geral Câmara*